

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023
DE 22 DE JUNHO DE 2023.

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por maioria
Absoluta na sessão de 1/1
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: [assinatura]
2º Secretário: [assinatura]
06 presentes
06 a favor
- contra

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, FICANDO INSERIDO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E NO LOTACIONOGRAMA DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 189, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado e passa a integrar o Anexo I, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão ou por Função de Confiança, a que se refere a Lei Complementar nº 201, de 18 de maio de 2022 (Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Canarana-MT), o cargo de Assessor de Licitação, de acordo com a respectiva quantidade, denominação, forma de provimento, vencimentos, carga horária e requisitos mínimos de escolaridade:

Quant.	Denominação	Forma de Provimento	Vencimento	Carga Horária	Escolaridade
01	Assessor de Licitação	Cargo em Comissão ou Função de Confiança	R\$ 5.651,95	40 (quarenta) horas semanais	Ensino Superior Completo

Art. 2º - O cargo de Assessor de Licitação é de dedicação exclusiva, sendo vedada sua acumulação com outro cargo ou função pública.

Art. 3º - Fica acrescida àquelas constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 201, de 18 de maio de 2022:

DENOMINAÇÃO CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
ASSESSOR DE LICITAÇÃO	CC ou FC	01	R\$ 5.651,95

Art. 4º – Ficam acrescidas àquelas constantes do Anexo V, da Lei Complementar nº 201, de 18 de maio de 2022, as seguintes atribuições ao Cargo Comissionado de Assessor de Licitação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSESSOR DE LICITAÇÃO

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão.

GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo.

ESCRITURA SINTÉTICA: Assessorar o setor de compras e licitações em suas decisões, auxiliar no trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório bem como em quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Auxiliar o setor de compras e licitação no que for necessário, em especial: 1) nos editais e processos licitatórios, incluindo documentos relativos aos processos de dispensa e inexigibilidade relacionados às compras de materiais, equipamentos, contratação de serviços, execução de obras; 2) na elaboração de minutas de contratos e atas de registros para formalização dos contratos administrativos e seus respectivos aditamentos, bem como providenciar a publicação de seus extratos na forma da lei; 3) na realização do acompanhamento dos contratos formalizados, notificando o superior imediato e elaborando termos de aditamento sempre que necessário; 4) na realização e manutenção dos registros cadastrais dos fornecedores, bem como a emissão dos respectivos certificados; 5) na promoção de recolhimento de assinaturas; carimbos, organização e realização do arquivamento dos processos licitatórios, bem como conferir os documentos faltantes; 6) na realização de cadastramento de processos licitatórios no sistema; 7) na de documentos nos processos licitatórios, arquivados ou não; 8) no controle da entrada e saída dos processos licitatórios do setor; 9) na realização da cotação de preços e fazer o levantamento de contatos dos fornecedores; planilhar pedidos e enviar para os fornecedores; cobrar a entrega de mercadorias; 10) manter-se atualizado quanto à legislação relativa aos procedimentos licitatórios, incluindo o Pregão, bem como quanto à orientação do Tribunal de Contas; 11) participar de Comissões de Licitação, Equipes de Apoio, bem como auxiliar nos pregões; 12) outras atividades que o agente de contratação solicitar.

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes; b) a

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rafael Govari
Presidente



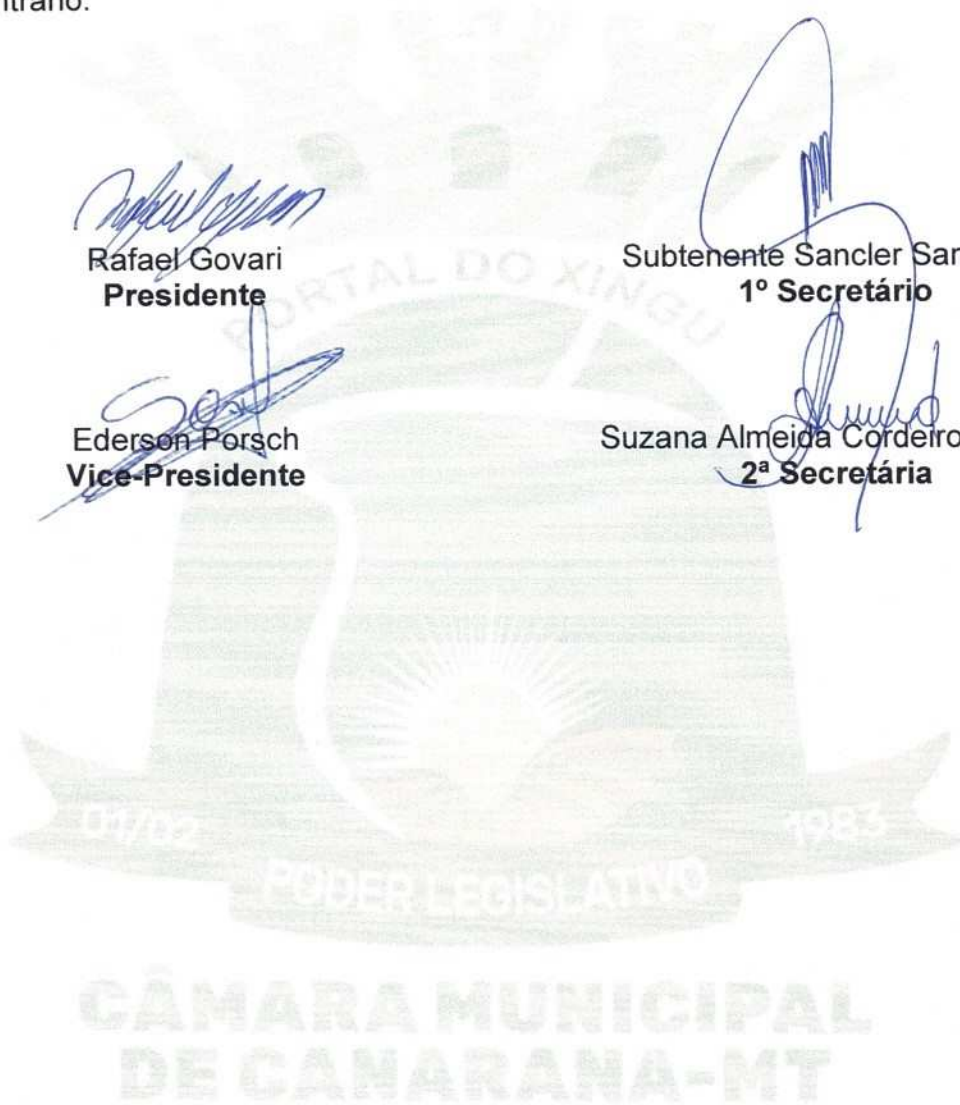
Ederson Porsch
Vice-Presidente



Subtenente Sancler Santarém
1º Secretário



Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012023

Senhores Vereadores,

Viemos por meio deste apresentar o Projeto de Lei Complementar que DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, para que seja apreciado pelos nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente projeto busca promover a criação de uma vaga para o cargo citado, tendo como objetivo o aperfeiçoamento dos serviços executados pelo Legislativo, bem como, auxiliar o Setor de Compras e Licitação, haja vista as demandas existentes e sua complexidade de andamento.

O presente projeto de lei atende às exigências legais, uma vez que é acompanhado do impacto orçamentário e financeiro além da declaração de sua compatibilidade com a LOA, o PPA e a LDO.

Diante da necessidade e relevância do projeto, esperamos que o presente projeto seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Mesa Diretora, 22 de junho de 2023.



Rafael Govari
Presidente



Ederson Porsch
Vice-Presidente



Subtenente Sancler Santarém
1º Secretário



Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro
2ª Secretária